

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DE RECURSO REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO Nº 003/2018

W.B. SCHULTZ COMUNICAÇÃO VISUAL EPP, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Carlos Moreira Lima, 1115, Monte Belo, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.901.726/0001-07, vem respeitosamente perante V. Sra, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a decisão de nº 125357, sobre a licitação pregão nº 003/2018, a qual considerou fracassada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

001. A empresa foi cientificada acerca do fracasso do procedimento licitatório realizado por essa municipalidade.

002. Contudo, na ocasião do certame, foi observado que o procedimento seguiu seu rito normal, tendo a requerente sido habilitada, ante à apresentação de todos os documentos necessários para sua regular participação.

003. A decisão veiculada por essa municipalidade destoa completamente da realidade fática observada, devendo por este motivo ser determinada a anulação do referido pronunciamento.

004. A administração pode, em qualquer tempo, anular seus próprios atos, quando eivados de irregularidades.

005. Observa-se que esta é a hipótese do procedimento, devendo ser aplicado o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, no

sentido de que a administração tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando observada nulidade.

006. A previsão de fracasso dos procedimentos licitatório encontra-se regradada de maneira taxativa através da Lei de Licitações, não cabendo ao administrador incluir novas hipóteses, tal como se verifica.

007. A propósito, como forma de provar a absoluta regularidade quanto à habilitação e demais atendimento às regras do certame, a requerente foi instada a se pronunciar acerca da redução de sua proposta, ocasião em que, em contato com servidores, recebeu informação de que sua proposta era condizente com o valor que o município poderia arcar, dentro da realidade orçamentária deste ente.

008. Com efeito, se a municipalidade chegou a indagar sobre a possibilidade de redução dos valores, o que foi prontamente atendido e acatado, bem como, se o valor ofertado se encontra dentro do que é exigido pelo mercado, não há suporte para que a decisão veiculada através do portal de licitações seja admitida.

2. DOS PEDIDOS

009. Neste sentido pede a reforma ou anulação da decisão, caso esse (anulação) seja o entendimento da douda comissão, no sentido de manter a validade do processo licitatório, mediante a finalização dos termos para contratação dos serviços licitados, considerando que a requerente foi habilitada e vencedora, eis que apresentou melhor preço, ora acatado pelo Município.

Nestes termos, pede o deferimento.

Vitória, ES, 14 de março de 2018.


W.B. SCHULTZ COMUNICAÇÃO VISUAL EPP

08.901.726/0001-07

W.B. SCHULTZ
COMUNICAÇÃO VISUAL

Av. Carlos Moreira Lima, Nº 1115
Ilha de Monte Belo - CEP 29.053-365

VITÓRIA - ES